



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente**

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 586/XIV/2.ª (BE)**

**Condiciona o exercício da caça a espécies cinegéticas que não se encontrem ameaçadas, ou quase ameaçadas, e que apresentem estatuto de conservação conhecido (8.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto)**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 23 de dezembro de 2020, pelas 11 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei que *“Condiciona o exercício da caça a espécies cinegéticas que não se encontrem ameaçadas, ou quase ameaçadas, e que apresentem estatuto de conservação conhecido (8.ª alteração ao decreto-lei n.º 202/2004, de 18 de agosto)”* enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

O Projeto de Lei em análise condiciona o exercício da caça a espécies cinegéticas com estatuto de conservação favorável, procedendo, para o efeito, à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 167/2015, de 21 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 24/2018, de 11 de abril.

Após análise da iniciativa legislativa a comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD, do PS e CDS/PP e a abstenção do JPP, emitir o seguinte parecer:

Considerando que:

A caça na Região Autónoma da Madeira (RAM) é uma atividade com grandes hábitos culturais, sociais e **económicos**, onde os recursos cinegéticos constituem um património natural suscetível de uma gestão otimizada e de um uso racional, conducentes a uma produção sustentada, no respeito pelos princípios da conservação da natureza e dos equilíbrios biológicos, em harmonia com as restantes formas de exploração da terra;

Na RAM o exercício da caça rege-se pelo regime cinegético em terrenos cinegéticos não ordenados, sendo gerida pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (SRARNAC), não sendo concessionada ou transferida para outras entidades municipais, associativas ou turísticas, aplicando-se o disposto na Lei n.º 173/99, de 21 de setembro que aprova a “*Lei de Bases Gerais da Caça*”, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação;

As espécies de caça existentes na RAM, que fazem parte do calendário venatório, são de caça menor, nomeadamente o coelho bravo, perdiz vermelha, codorniz, pombo da rocha, galinhola e narceja comum;

O coelho-bravo é a principal espécie cinegética da RAM e a acentuada redução das populações desta espécie, causada pela mixomatose e DHV no princípio do século XXI, teve como consequência indireta, um aumento da pressão da caça noutras espécies, como a perdiz vermelha, a codorniz e o pombo da rocha, que não tendo a plasticidade ecológica do coelho, viram diminuir as suas populações. Assim, a



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente**

recuperação destas populações de coelhos, em conjunto com a prática de adequadas medidas de gestão, permite fomentar as outras espécies de caça menor;

O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), enquanto entidade do Governo Regional da Madeira que tem como competência a promoção do estabelecimento e aplicação das bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e a definição dos princípios reguladores das atividades da caça, bem como apoio e controlar a respetiva execução, nos últimos anos, tem realizado grandes investimentos na área dos recursos cinegéticos, entre estes, procedeu recentemente à construção de infraestruturas para a criação de coelhos bravos em cativeiro na Ilha da Madeira e Porto Santo, de modo a realizar repovoamentos cinegéticos com esta espécie, em áreas de grande aptidão cinegética;

Atualmente, através dos censos realizados, verifica-se uma grande recuperação das colónias de coelhos bravos, sendo que o IFCN, IP-RAM realiza anualmente cerca de uma centena e meia de ações de correção de densidade destes animais em áreas agricultadas e ajardinadas;

O Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, mais concretamente no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 91.º - "*Recursos cinegéticos*" e "*Calendário venatório*", respetivamente, já refere que em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria, da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas na RAM, e que nessa mesma portaria são ainda fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados a cada espécie;

Na RAM, a Portaria que fixa anualmente o calendário venatório tem por base os dados obtidos regularmente por técnicos do IFCN, IP-RAM, através dos censos realizados às espécies cinegéticas na Ilha da Madeira e do Porto Santo;

A última revisão do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal data de 2005 e a próxima revisão apenas se prevê para o ano de 2021.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Perante o exposto, é entendimento desta Comissão emitir parecer **desfavorável** ao presente Projeto de Lei, porquanto o mesmo pode pôr em causa as políticas desenvolvidas por esta Região Autónoma ao longo dos últimos anos, no fomento das espécies cinegéticas, da caça e do desenvolvimento rural, na proteção dos bens públicos e privados, no desenvolvimento da agricultura e da pecuária, das atividades económicas e da proteção da vida.

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD, do PS e CDS/PP e a abstenção do JPP.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 23 de dezembro de 2020.

O Relator

Guido Gonçalves